

Lei nº. 611/2012

6

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - NATPREVI.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, nas quantias de:

§ 1º R\$ 419.689,70 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) que atualizada até outubro de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 429.716,98 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e no art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e será realizado da seguinte forma:

I. A dívida de que trata o § 1º do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 7.161,95 (sete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município: Elemento de Despesas: 4.6.90.72.00 - Principal da Dívida.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 12 de Novembro de 2012.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

mês/ano	Principal	INPC	Atualização patronal	Juros	Valor Corrigido
	Patronal				Patronal
06/2012	63.184,71	1,017814	64.310,28	2,5%	65.918,04
07/2012	87.883,76	1,015175	89.217,40	2,0%	91.001,74
08/2012	87.575,83	1,010828	88.524,10	1,5%	89.851,96
09/2012	87.530,46	1,006300	88.081,90	1,0%	88.962,72
10/2012	93.514,94	1,000000	93.514,94	0,5%	93.982,51
TOTAL	419.689,70		423.648,62		429.716,98

RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do ente	Natividade - RJ	
Data base do cálculo	Out/2012	
Índice de correção	INPC	
Taxa de juros anual	6,00%	
Forma de cálculo	juros simples	
	Patronal	
Jun até Out 2012	Valor principal	419.689,70
	Valor corrigido	429.716,98
	Quantidade de parcelas	60
	Máx. de parcelas permitido	60
	Valor da prestação inicial	7.161,95
	Competências vencidas	5

Natividade - RJ, 12 de novembro de 2012.